

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006, de 29 de junho de 2007.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO / CONTROLE INTERNO

Disciplina as propostas de concessão de recursos para pagamento de despesas com combustíveis para servidores.

O Pró-Reitor de Planejamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra c do artigo 1º da Portaria nº 1030, de 28/10/2004, do Magnífico Reitor;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor usuário ou condutor de veículo oficial que se deslocar para outro ponto do território nacional quando em serviço, utilizando veículo oficial ou veículo locado destinado à prestação de serviços terá direito à indenização das despesas com combustíveis.

§ 1º - Para fins desta Norma Operacional, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade da UDESC e os locados, utilizados para prestação de serviço público.

Art. 2º - A formalização da proposta de concessão de recursos será feita ao dirigente do órgão ou autoridade delegada a qual está vinculado o servidor, que encaminhará ao setor responsável pelo pagamento o pedido, se este for deferido.

Parágrafo único. A proposta de concessão de indenização deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da viagem, quando então será emitida uma Ordem de Tráfego onde deverá constar:

- I – Nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor usuário ou condutor de veículo oficial;
- II – A justificativa do deslocamento;
- III – A indicação dos locais e período de deslocamento e data de emissão;
- IV – Marca, modelo, tipo, ano e placa do veículo;
- V – Nome, cargo, emprego ou função e a matrícula dos passageiros;
- VI – Numeração do hodômetro inicial;
- VII – Assinatura do responsável pelo setor de transportes.

Art. 3º - Os recursos serão pagos em até 1 (um) dia útil antes do início da viagem, de uma só vez.

Art. 4º - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de recursos quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com abastecimento, que será comprovado mediante apresentação de documento fiscal de acordo com o Art. 5º desta Norma Operacional.

Art. 5º - O servidor deverá prestar contas dos recursos para pagamentos de despesas com combustíveis, em até 3 (três) dias úteis do seu retorno.

Art. 6º - As prestações de contas de que trata o artigo anterior terão como comprovantes de despesa:

- a) Os documentos fiscais (nota fiscal e cupom fiscal) destinados ao credor.(original).
- b) Ordem de Tráfego preenchida com os dados restantes (hodômetro final e dados de abastecimento).(original).
- c) Guia de depósito bancário com os recursos recebidos que excederem os valores pagos demonstrados nos documentos fiscais.(original)
- d) Autorização para uso do veículo.(original)

§ 1º Os documentos fiscais referidos no *caput* deste artigo deverão mencionar como destinatário a UDESC.

§ 2º - Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

- I – Sempre em primeira via;
- II – Com caligrafia clara, única, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;
- III – Preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar, a data, nome e endereço da repartição destinatária;

- a) Objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- b) Valores, unitário e total, das mercadorias ou serviços e total da operação;
- c) Número de placas de veículo e quilometragem registrada no hodômetro, quando se tratar de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos.

§ 3º - O descumprimento das instruções deste Artigo, incluirá o servidor no cadastro de devedores.

Art. 7º - Serão restituídas, pelo servidor, em 3 (três) dias úteis, contados da data do retorno à sede de serviço, os valores recebidos em excesso.

§ 1º - Quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o servidor restituirá em sua totalidade os valores e no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

§ 2º - Quando o servidor não apresentar os documentos exigidos no Art. 6º, ficará obrigado a restituir os valores em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a contar da data em que retornou.

§ 3º - O descumprimento das instruções deste Artigo, incluirá o servidor no cadastro de devedores.

Art. 8º - Não poderá solicitar a concessão recursos para pagamentos de despesas com combustíveis, o servidor que:

- I – Dentro do prazo fixado, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas, nos termos do Art. 5º desta Instrução Normativa;
- II – Dentro do prazo fixado, deixar de atender a notificação para restituir os valores recebidos em excesso, nos termos do Art. 6º desta Norma Operacional;
- III – Estiver com prestação de contas vencida;
- IV – Estiver cadastrado como devedor.

Art. 9º - Responderão solidariamente, o proponente e o servidor que tenha recebido os recursos.

Art. 10 - Todos os servidores que solicitarem a concessão de recursos para combustível deverão receber no ato da solicitação, uma cópia desta Norma Operacional, ocasião que se cadastrarão no setor responsável pela concessão e declararão concordância e conhecimento do conteúdo da mesma.

Art. 11 - Esta Norma Operacional entra em vigor nesta data.

Art. 12 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de junho de 2007.

Prof. Arlindo Carvalho Rocha  
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO